

## PROJETO LEI EXECUTIVO 125/2019

“Autoriza o Município a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de crédito e de débito, e dá outras providências.”

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), que autoriza o Executivo Municipal a proceder o recebimento de seus créditos tributários por processos eletrônicos.

**O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

**Parágrafo único.** O credenciamento de operadora de que trata o caput abrange o fornecimento de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

**Art. 2º.** Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

**Art. 3º.** A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá expedir Instrução Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir a instalação de posto de atendimento presencial ou de autoatendimento da credenciada nos departamentos de arrecadação de tributos municipais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 034/2019

**Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Encaminho à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Município a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de crédito e de débito, e dá outras providências”.

O avanço tecnológico proporcionou que quase toda a população possua cartões bancários, estando já acostumados a realizar os pagamentos cotidianos na função débito ou crédito destes. Diante do crescimento desta operação, os contribuintes sul chapadense vem solicitando a opção de quitar seus débitos com o erário público da mesma forma. Neste intuito o presente projeto de lei permitirá que a municipalidade realize a contratação de instituições financeiras, que atuam com o fornecimento de mecanismos e ferramentas que auxiliarão na arrecadação dos tributos municipais, podendo o contribuinte proceder o pagamento de seus débitos com o cartão.

Desta forma, o contribuinte contará com mais esta possibilidade de manter-se em dia com a Municipalidade, evitando a execução judicial de seus débitos.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Chapadão do Sul – MS, 04 de outubro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 04 de Outubro de 2019

---

Poder Executivo

.(a)

